



PARECER – CONTROLE INTERNO Nº127-A/2023

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 127-A/2023

PROCESSO Nº: 7.2023-00016

MODALIDADE: Dispensa

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA DOS CABANOS, S/N, BAIRRO CENTRO, ACARA/PA, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA “PROFESSORA LUCIMAR DE JESUS SILVA LIMA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7.2023-00016, Dispensa de Licitação com o objeto para locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na rua dos cabanos, s/n, bairro centro, Acara/PA, para o desempenho das atividades da escola Professora Lucimar de Jesus Silva Lima, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Acará/PA no período de 12 meses, iniciando no dia 11/01/2023 com valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É o breve relatório

PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº. 101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao respectivo ordenador, neste caso.

DA ANÁLISE

Trata-se da análise do Processo Licitatório nº 7.2023-00016, Dispensa de Licitação com o objeto para locação de imóvel para fins não residenciais, localizado na rua dos cabanos, s/n, bairro centro, Acara/Pa, para o desempenho das atividades da escola Professora Lucimar de Jesus Silva Lima, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Acará/PA no período de 12 meses, iniciando no dia 11/01/2023 com valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- I. Capa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



- II. Ofício nº 0004/2023 - GAB/SF/SEMED;
- III. Proposta de Locação de Imóvel;
- IV. Laudo Técnico para Análise de Edificação para Locação;
- V. Documento do contratado (contrato de compra e venda, dados bancários, comprovante de residência, declaração, CNH);
- VI. Despacho para Solicitação de Contratação/Aquisição;
- VII. Processo Administrativo de Licitação;
- VIII. Portaria nº.132/2022-GAB/PREF;
- IX. Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária;
- X. Despacho – setor de contabilidade;
- XI. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XII. Processo administrativo de Dispensa;
- XIII. Despacho de Processo para Avaliação Jurídica;
- XIV. Minuta de Contrato;
- XV. Parecer Jurídico nº 08-A/2023;
- XVI. Despacho de avaliação de conformidade – CPL (P/ controle interno);

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação observada dentro da Lei 8.666/93 no fundamentado Art. 24 inciso X, conforme se vê abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (...)"

No que tange sobre a existência de previsão orçamentaria para custeio da despesa, conforme entendimento sobre despacho do setor de contabilidade, onde se verificou haver saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração do exercício 2023.

Ademais, conforme a declaração correspondente à dotação orçamentaria, declarou o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação, nos efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira, conforme segue abaixo:

(...) possui adequação orçamentaria e financeira sobre a lei orçamentária anual (LOA) e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



compatibilidade com plano plurianual – PPA, e a lei de diretrizes orçamentarias – LDO.

Portanto, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 8.666/93 da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, respeitando requisitos em conformidade com aplicação normativa atual, estando apto a gerar os efeitos esperados.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise deste controle, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 10 de janeiro de 2023

VANDERLI DOS
SANTOS DA

SILVA:36152668204

Assinado de forma digital por
VANDERLI DOS SANTOS DA
SILVA:36152668204
Dados: 2023.01.10 19:54:58 -03'00'

VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA 07/2021-GB/PMA